



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A
EMPRESA DE ITINGA MINERAÇÃO LTDA. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADO
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA.

CONSIDERANDO que a EMPRESA se denunciou espontaneamente, nos termos do art. 16, do Decreto Estadual nº. 44.309, de 05 de junho de 2006, o que excluiu a sua responsabilidade administrativa decorrente da instalação ou operação do empreendimento sem a competente licença ambiental (ou autorização ambiental de funcionamento);

CONSIDERANDO que, o art. 15, § 2º, do Decreto Estadual 44.309/06, de 06 de junho de 2006, prevê que os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes, poderão regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento e que a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

Itinga Mineração Ltda., CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____
DNPM nº. 831.997/2002, Processo Administrativo COPAM nº. _____
02924/2005/001/2006, com sede à Avenida Araçuaí nº. 370, Bairro Porto Alegre –
Itinga/MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por seu
procurador, Alberto Gomes Vieira, RG: _____ SSP/SP, CPF nº _____
brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado à Rua _____ nº. _____
Mogi Guaçu em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha

“EMPRESA”, com fulcro no artigo 15 do Decreto nº. 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade Alves Machado, MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada “**SUPRAM Jequitinhonha**”, com sede na Praça Dom Joaquim nº112, centro, no Município de Diamantina./MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 15, § 2º do Decreto Estadual 44.309/06, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ Jequitinhonha, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo:

1. Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva.

Prazo: 60 dias da publicação da decisão de convocação para o licenciamento pela URC Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha

2. Até que se efetive a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, não intervir, na fase de extração mineral de granito, nas áreas de ocorrência da espécie cactaceae *Coleocephalocereus purpureus*, num raio de 3 metros de cada colônia, considerando suas localizações georreferenciadas, conforme abaixo listadas (Figura esquemática 01 – processo 02924/2005/001/2006).

Pontos	Latitude	Longitude
226	16° 34' 57,5"	41° 44' 06,3"
227	16°34'57,4"	41° 44' 05"
228	16°34'58,6"	41° 44' 5,7"

* Contagem aproximada dos indivíduos devido à enorme quantidade de brotos e de indivíduos sobre outros.

Prazo: imediato

3. Apresentar Cronograma de Execução do avanço da frente de lavra e Planta de Detalhe georreferenciadas;

Prazo: 15 (quinze) dias após a assinatura do presente TERMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Jequitinhonha;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha

5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$15.001,00. (Quinze mil e um reais)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ou 120 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha

órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais , para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/Jequitinhonha passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 22 de março de 2007

EMPRESA

Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

TESTEMUNHAS:

